

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE  
A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, QUE  
“ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008  
(Do Poder Executivo)**

**Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências**

**EMENDA Nº                      /CE**

Art. 1º Os impostos previstos no art. 153, VIII, e no art. 155-A da Emenda, e no art. 153, IV, da Constituição Federal, não incidirão sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade e material escolar básico. (AD)

Art. 2º Dê-se ao art. 12, I, da Emenda a seguinte redação:

“Art. 12.....

I – a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da promulgação da Emenda, em relação às alterações dos arts. 146, 153, 155, 157, 159, 167, 195, 198, 212 e 239 da Constituição e arts. 60 e 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A incidência tributária média sobre alimentos situa-se entre 18% e 25%, mas na ponta do varejo pode chegar a 35%. Os mais pobres pagam a conta e, nessas condições, as famílias com renda de um salário-mínimo são as mais sacrificadas. Uma ironia é que até os beneficiários do Bolsa-Família vêem seus poucos recursos ainda mais reduzidos, quando compram alimentos para a sua sobrevivência.

Por outro lado, no Brasil, os impostos altos não perdoam nem o material escolar básico, essencialmente imprescindível para prover a educação de nossas crianças. Os impostos encarecem em mais de 55% a “mochila básica” do pequeno estudante, que pesa não-somente nos ombros das crianças, mas, também, nos bolsos das famílias.

A Reforma Tributária, consubstanciada na PEC 233, de 2008, é a grande oportunidade para a desoneração desses produtos, o que tiraria da pobreza e da miséria cerca de quatro milhões de brasileiros, por meio da imediata geração de empregos e do aumento dos seus rendimentos.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2008

**Deputado José Chaves (PTB-PE)**